



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 443/2014 DE 11/09/2014

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO (PROS)

Ementa:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DA INDEPENDÊNCIA EM CRISTO, A SER COMEMORADO TODO DIA 07 (SETE) DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA NOEMI NONATO

Folha nº 01 do proc
Nº 01.443 17
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100.406 PL
443/2014

PL Nº /2014

Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo dia 07 (sete) do mês de setembro, e dá outras providências.

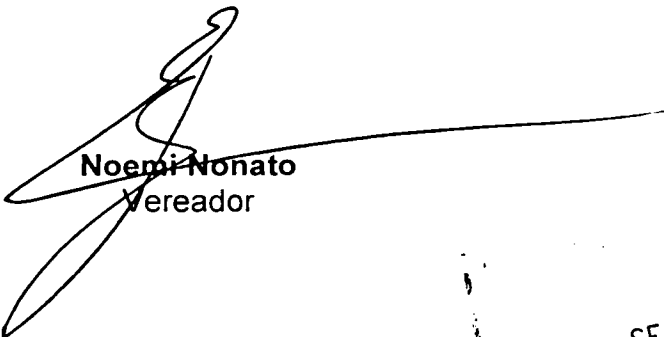
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXVI do art. 7º da Lei n 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"07 (sete) de setembro, dia da Independência em Cristo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Noemi Nonato
Vereador

18 SET 2014

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos e/ou atos de feitura sob nº

— a 2 —

sob nº 3 . 181.9.14

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA NOEMI NONATO

Folha nº 02 do proc
Nº 01-443 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O evento fundado em 2012 pela Igreja do Evangelho Pleno em Cristo, tem o intuito de ajudar socialmente famílias carentes com cestas básicas, como também retirar das ruas pessoas que necessitam de tratamento através de uma parceria com uma casa de recuperação e procurando estabelecer a paz e a harmonia que Cristo pode estabelecer.

Este evento tem o seu dia estabelecido no dia sete de setembro acreditando-se que este dia traz para os participantes deste evento o período de um novo tempo, novas conquistas e libertação.

Assim sendo, face ao exposto, tendo em vista a relevância da propositura, sobretudo para o Movimento Cristão, pede-se que seja aprovado pelos ilustres membros da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01- 443..... de 20.....14.....,18/9/14..... (a)

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 18 SET 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO
ECOLOGIA E O Saneamento

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 SET 2014

Antonio Isoldi Caleari
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM:	19/09/14	AS	18 hs
PO:	<i>Anna</i>		
SALA:	22/10/14	AS	18 h ASS: <i>Anna</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Disputa, formados nos 20 dias de 1914

Formas de nºs 04a 07 de 22/10/14

Livio Salomón Inguiré
Técnico Administrativo
RE: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. 443/14
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 443/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitativas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/10/14 às 14h24
RF 11.197
CC
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Membro Vereador / Membro Vereadora

Andra Tadeu

Para relatar.

Saia da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/10/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Em 24/10/14 às 16
por Lina
Sala 03/11 às 10:30 Ass. Mª Yosef

Segue em juntado 3, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 08 a 09 Em 13/11/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 • SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de

Processo nº 01-443/14

Carmen Cristina Malavazzi *CM*
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 01480/2014

pl0443-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0443/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Independência em Cristo, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 7 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0443/14.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia da Independência
em Cristo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0443-14

Folha nº 09 de
Processo nº 01-443/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia da Independência em Cristo". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/11/14

GOULART

ARSEMINO MATTO

GONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
x SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01525/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 14

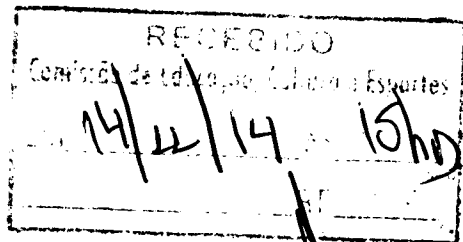
Pág. 136 Col. 2ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 13 / 11 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197



Ao Vereador / À Vereadora

Cláudio Pereira

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 11 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

m
S
S
08 10 S 15
bell



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 02-443 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 SGP.12

PAR

1737/2015

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 443/2014.

De iniciativa da Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto de lei altera a Lei Municipal n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo dia 07 (sete) do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

De acordo com a autora do projeto, o "Dia da independência em Cristo" é um evento fundado em 2012 pela Igreja do Evangelho Pleno em Cristo, que tem o intuito de promover atendimento social e religioso para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

No que compete a esta Comissão, entendemos que o projeto é meritório e deve prosperar, portanto **favorável** é o nosso parecer. Entretanto, visando adequar o projeto à sugestão do relator em concordância com a autora, propomos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 443/2014.

"Altera a Lei Municipal n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-442 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
RF 11.306 - SGP.12

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei n 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia da Independência em Cristo a ser comemorado no dia primeiro sábado do mês de setembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

08/20/15

CLAUDINHO DE SOUZA- relator

ELISEU GABRIEL

MARQUINHO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

Ushitero Kamin
~~SALOMÃO PEREIRA~~

TONINHO VESPOLI

08 10 15
154 1

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 08 / 10 / 15

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/10/15 às 13h00
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

12

10 12 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do
Processo nº 01-443/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

2321/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2014**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo dia 07 (sete) do mês de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo a fim de "adequar o projeto à sugestão do relator em concordância com a autora".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM

2479/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 12 / 15
Pág. 113 Col. 4ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

09 / 12 / 2015
113 2ª

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 77 / 12 / 15

Calisto Cavalcanti Filho
Técnico Administrativo
RF 11.297

RECEBIDO EM - SGP-23 - 17 DEZ 2015 95:00 Horas

Paula Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

13 19
20 13 01 16
D



01-443¹³
14

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 3205/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 443/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-443/14
14

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 443/14)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PROS)

Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de setembro." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

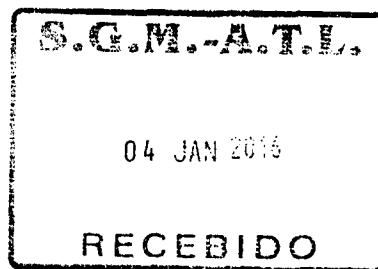


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15
11-443 14

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 3205, de 17 de dezembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 443/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 16/16

DOCREC
40/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 3205/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 443/14, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.354.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

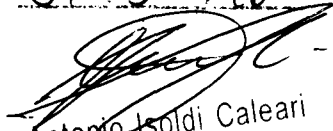


JAM/bam
Reserva 16.354

OF - SGP-23 - 06/01/2016 - 18:51 - 001935 - 1/1

23

07/01/16



Antonio Isoldi Calleari
Supervisor - SGR 22
RF 11.300



01-443¹⁷ M

PRESIDÊNCIA

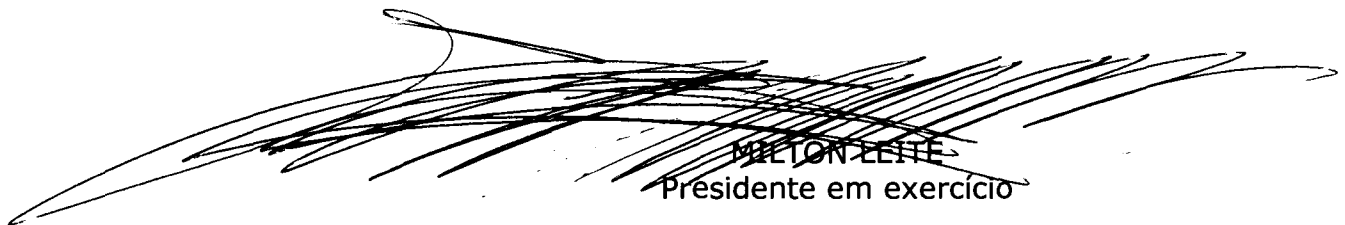
São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 0175/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.354, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 443/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.354 DE 06 DE JANEIRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 443/14)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PROS)

Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia da Independência em Cristo, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de setembro.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2016.


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

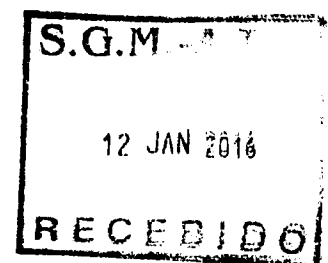
12 01 16
64 03
W



01-443/14

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 0175, de 07/01/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.354, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 443/14, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-443 de 20.14, 13, 01, 16 (a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/01/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 26 27.01.2016

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-443 de 2014 27/01/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 27/01/2016
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393